



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.838/2018 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2018 – CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro nº 194/2018 – PMM, referente ao Processo nº 4.011/2018/PMM – Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM – Fornecimento de mobiliários e equipamentos de informática visando suprir as necessidades de projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

RECURSO: Federal e próprio.

PARECER Nº 657/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo administrativo nº 14.838/2018 – PMM, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 194/2018 – CPL/PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM, referente a fornecimento de mobiliários e equipamentos de informática visando suprir as necessidades de projetos e programas, **cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado até a página 211 (duzentos e onze), com 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013, *in verbis*:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fls. 02-04); **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fl. 03), admitindo expressamente a adesão à Ata n° 194/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 027/2018 – CPL/PMM, “carona” solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC ; **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC (fl. 11); **d)** Justificada a vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida (sem numeração de fls.).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o n° 14.838/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos Termo de Autorização (fl. 19) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretária Municipal Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Consta, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designados para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a ser formalizado pela Secretaria, conforme documento à fl. 14.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pela Secretaria Aderente através de Justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (folha sem numeração).

O órgão gerenciador do SRP, que no caso em tela se trata da Secretaria Municipal de Educação, autorizou a adesão à ata (fl. 05).

A Ata de Registro de Preços n° 194/2018 – CPL/PMM (fls. 114-119) encontra-se dentro do prazo de validade (11/07/2019), bem como o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 027/2018-CPL/PMM (fls. 37-86) que lhe deu origem permite o uso da adesão no item 16.8 (fl. 50).

Consta autorização da SEPLAN/PMM, conforme estabelece o artigo 22, §7º, inciso VI do Decreto Municipal n° 347/2013, que emitiu Parecer Orçamentário n° 681/2018/SEPLAN (fl. 17), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi atestada à fl.15 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, bem como foi apresentado Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEASPAC para o exercício do ano de 2018 à fl. 16.

Ademais, com vistas ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria Municipal Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fl. 08-10), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida e, em atenção à referida solicitação, a empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP manifestou aquiescência, conforme se verifica no documento de fl. 11.

No que diz respeito ao Termo de Referência (fls. 147-150), o mesmo foi elaborado pelo órgão aderente (SEASPAC) com a devida indicação dos itens e quantitativos referentes ao objeto do certame que originou a ARP.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade, constam dos autos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 20-35), ratificando tal condição quanto aos preços da potencial contratada, em consonância ao que preceitua o art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 200-203), datado de 06/09/2018, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 125-146 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP.



No que concerne à verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, resta devidamente comprovada às fls. 189-197.

Dos autos consta, ainda, consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl.198).

2.4. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 11/07/2019**.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante - no caso em tela a SEASPAC - deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 22. [...]

§ 6º. **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.** (Grifo nosso).

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMED) se deu em 13/08/2018, conforme Ofício nº 708/2018 – GS/SEMED (fl. 05). Logo, **a contratação por órgão não participante deverá ocorrer até 11/11/2018**, conforme o dispositivo em epígrafe.

2.5. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Nossos os destaques).

Desta sorte, após a formalização do pacto contratual, deverá a entidade contratante providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos pelo referido dispositivo.

2.6. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017 de 19 de dezembro de 2017.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação da numeração processual, a partir da página 15 (quinze);
- b) A atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, o qual teve a validade expirada no decorrer do trâmite processual;
- c) **Formalização do contrato até o dia 11/11/2018**, por observância ao prazo previsto no Decreto nº 7.892 de 2013, art. 22, §6º.

Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes, mantendo as condições de habilitação pela contratada.

Ressaltamos, finalmente, que uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a SEMED/PMM), compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

Após a adoção das providências acima solicitadas e com as cautelas de estilo, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 19 de setembro de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À **CEL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.838/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 044/2018 - CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 194/2018 - CPL/PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2018 - CPL/PMM, tendo por objeto o fornecimento de mobiliários e equipamentos de informática, visando suprir as necessidades de projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de setembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP